

A Ética Jurídica nas Relações de Trabalho

Rosana Boscariol Bataini Polizel¹

RESUMO: O presente estudo objetiva discutir a ética jurídica nas relações de trabalho, os conflitos e soluções de problemas no ambiente laboral nos ditames da moral e da essência da ética geral.

PALAVRAS-CHAVE: Ética – Moral - Trabalho.

1 INTRODUÇÃO

Diante da normatização do trabalho, ao tornar-se um direito, é que chegamos a administração dos recursos humanos, uma vez que quem executa o trabalho são pessoas, cada qual com sua função e cada uma com as dificuldades inerentes a própria função e ao comportamento humano

O ser humano na busca de melhores acomodações para seus interesses vai modificando sua relação com o mundo em que vive, daí aparecem as mudanças que geram novas maneiras de organização social e do trabalho.

A revolução industrial é o marco histórico do início do direito social ao trabalho, foi ela que gerou a estrutura atual do trabalho e como decorrência dos conflitos entre empregados e empregadores, a normatização.

¹ Especialista e Mestranda em Direito e Processo do Trabalho pela PUC-SP. Professora de Ética, Introdução ao Estudo do Direito e de Direito do Trabalho nas Faculdades Anhanguera e Uniesp. Advogada. E-mail da autora: boscariolbataini@yahoo.com.br.

Tais condutas nos direcionam as inovações do comportamento humano e da legislação, sendo certo que devem caminhar de mãos dadas para que a relação de trabalho seja saudável e prazerosa, já que passamos mais tempo do nosso dia no trabalho do que com nossas próprias famílias.

2 OS RECURSOS HUMANOS, A LEGISLAÇÃO E A ÉTICA

2.1 Recursos Humanos e Legislação

Os recursos humanos cuidam de gerir pessoas, analisando cada comportamento dentro da empresa, sem deixar de cumprir a legislação trabalhista.

A conduta ética e legal do profissional e da empresa deve permanecer em harmonia para que haja um relacionamento saudável, cordial e sociável entre as pessoas que convivem em um mesmo ambiente.

Os recursos humanos não se confundem com o departamento pessoal, este cuida da parte teórica objetiva da empresa, enquanto aquele cuida da parte prática subjetiva.

Todavia, tanto o departamento pessoal quanto os recursos humanos precisam caminhar juntos, à fim de viabilizar o bom andamento empresarial laboral.

Com o intuito de dinamizar os recursos humanos, estudaremos os comportamentos principais com enfoque na ética jurídica, aprimorando a conduta na esfera legislativa.

A legislação é importantíssima para que o relacionamento humano empresarial caminhe em consonância com o relacionamento humano laboral. Com o cumprimento das leis é que podemos começar a discutir sobre conduta ética e moral e, conseqüentemente sobre a utilização e melhoria dos recursos éticos humanos.

As tentativas de conceituar categorias das chamadas ciências sociais ou culturais têm sido bastante tormentosas ao longo da história da filosofia. Não obstante, sempre se procurou, com maior ou menor grau de frustração quanto aos resultados, enfrentar o grande desafio que nos traz a necessidade de separar da objetividade dos significados a serem construídos, o sentido emocional que impregnam os significantes utilizados.

2.2 A Ética e o Direito

Tratando-se de ética e direito, palavras que polarizam enorme carga emocional por parte do estudioso, essas dificuldades se mostram bem evidentes. A emotividade que lançamos sobre essas categorias, que já se incorporaram ao nosso patrimônio espiritual, forma uma capa que dificulta o acesso ao mínimo de racionalidade e de objetividade que nos permita fugir de proposições meramente emotivas, para adentrarmos epistemologicamente na análise dos conteúdos.

Fazemos esta observação para exteriorizar nossa preocupação com as imperfeições que devam brotar das tentativas realizadas, com o propósito de demonstrar a possibilidade de tratamento objetivo na delimitação de territórios comuns da ética, do direito, do relacionamento humano.

Se aceitarmos que, na justificação do direito vigente, deve-se considerar a tábua de valores aceita pela sociedade em referência, então a ética, enquanto princípio dominante na formação da consciência jurídica, estará presente no julgamento axiológico de toda norma jurídica de caráter atributivo. Só essa diretriz deontológica permitirá a existência de uma política jurídica para a construção do direito que deve ser e como deva ser.

O ser humano em sua essência não vive sozinho e somente por isso já compensa estudar ética, direito, justiça, coisa certa. Como diria Emma Andievska: “A justiça é a bondade medida ao milímetro”.

Podemos dizer que ética é “a teoria que pretende explicar a natureza, fundamentos e condições da moral, relacionando-a com necessidades sociais dos homens.” Adolfo Sanchez Vazquez. Teríamos, assim, nessa acepção, o entendimento de que o fenômeno moral pode ser estudado racional e cientificamente por uma disciplina que se propõe a descrever as normas morais ou mesmo, com o auxílio de outras ciências, ser capaz de explicar valorações comportamentais.

Por outro lado, podemos considerá-la uma categoria filosófica e mesmo parte da Filosofia, da qual se constituiria em núcleo especulativo e reflexivo sobre a complexa fenomenologia da moral na convivência humana. A Ética, como parte da filosofia, teria por objeto refletir sobre os fundamentos da moral na busca de explicação dos fatos morais.

E ainda podemos pensar que a ética já não é entendida como objeto descritível de uma ciência, nem tampouco como fenômeno especulativo. Trata-se agora da conduta esperada pela aplicação de regras morais no comportamento social, o que se pode resumir como qualificação do comportamento do homem enquanto ser em situação. É esse caráter normativo de ética que a colocará em íntima conexão com o direito.

No mundo atual, vivemos uma inversão de valores, verificamos que há um desvirtuamento da conduta humana, refletido na violência, no egoísmo e na indiferença pelo outro, assentando-se na perda de valores morais, o que torna imprescindível a abordagem da ética. Para uma convivência harmônica do indivíduo em sociedade, é preciso que haja uma reformulação dos conceitos norteadores do comportamento humano. Através da ética, o homem usa sua consciência para apoiar e direcionar suas ações, almejando o fortalecimento de uma sociedade mais justa.

O estudo da ética é de extrema relevância para o exercício profissional, visto que ocorrem no cotidiano, infundáveis situações, as quais exigem um mínimo de formação moral capaz de orientar no sentido do justo.

2.3 A ética jurídica e o trabalho

Quando falamos em ética jurídica, o que se entende por isso é ética profissional, ou seja, para os operadores do direito, a ética é um conjunto de regras de conduta que regulam a atividade jurisdicional, visando a boa prática da função, bem como a preservação da imagem do próprio profissional e de sua categoria, a ética jurídica é, portanto, formulada à partir da prática profissional do direito.

A ética e o direito caminham juntos, sempre na tentativa de encontrar a harmonia e a pacificação sociais, sendo necessário a contribuição de cada indivíduo que se insere na sociedade. Para cumprirmos nosso papel com dignidade, honestidade e presteza, um jurisconsulto põe em prática seu saber aliado a preceitos éticos, deixando evidente o seu compromisso com a justiça social.

Por fim, qualquer que seja o conceito utilizado, é inquestionável e indissolúvel a correlação Direito-Justiça-Ética. Os jurisconsultos romanos já lecionavam que *jus est a justitia appellatum*, vale dizer, o direito provém da justiça. No ensinamento de Aristóteles (aperfeiçoado pela filosofia escolástica), a justiça seria a perpétua vontade de dar a cada um o que é seu, conforme um critério eqüitativo (*suum cuique attribuire*).

Outrossim, se é cediço que direito e moral se diferenciam pela coercibilidade, inerente à norma jurídica e ausente na regra moral, percebe-se que há evidente semelhança entre ambos, por cuidarem de normas de conduta social. Em outras palavras, se a Moral é a ciência das virtudes humanas e o objeto do direito é a própria justiça, pode-se concluir que o direito é eminentemente ético ou, como ensina Jellinek, é o "minimum" ético, aquela porção da Ética que é indispensável para a convivência social.

Nas palavras de Del Vecchio, a ética seria, portanto, a moral do ponto de vista subjetivo (atitude em relação ao próprio sujeito - unilateral), ao passo que o direito é a moral sob o prisma objetivo (atitude em relação aos outros - bilateral).

A despeito da norma ética que cronologicamente é anterior à norma jurídica, esta inequivocamente se situa no âmbito da normatividade ética. Qualquer reflexão séria a respeito da ética nas relações de trabalho impõe o estudo das normas jurídicas trabalhistas.

Neste diapasão, a ética, tão antiga quanto o trabalho não podem viver separados, já que a convivência harmoniosa depende da correlação de ambos. Devemos ressaltar que assim como ninguém pode viver e/ou se sustentar sem trabalhar, a não ser em alguns casos raros mas que não pretendemos mencionar aqui, também não deve viver sem ética.

A ética deve, ou pelo menos deveria estar, intrínseca em nosso ser. No trabalho não são poucas as vezes que presenciamos a falta de ética, seja de empregador para com empregado e vice versa, seja entre colegas no mesmo nível hierárquico.

3 PRINCÍPIOS ÉTICOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Além dos princípios éticos, existem princípios e garantias constitucionais que devem ser respeitados e são assegurados a todas as pessoas, mas que também protegem aquelas que integram as relações individuais e coletivas de trabalho, dentre os quais convém ressaltar os seguintes: legalidade, liberdade de expressão, manifestação e comunicação, individual e coletiva; liberdade de reunião e de associação para fins lícitos; liberdade de consciência, convicção e crença religiosa, filosófica ou política; inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas; inviolabilidade da correspondência pessoal; etc.

É necessário o senso ético para as normas e princípios acima aplicarem-se sobre as relações laborais, devendo nortear a delimitação da amplitude da liberdade de cada trabalhador e de cada empregador, em todas as suas manifestações, é certo, também, que as relações de trabalho devem se basear na mesma substância moral garantidora de todas as relações jurídicas, a virtude da boa-fé, princípio ético norteador do complexo das relações privadas, aplicável tanto ao empregado como

ao empregador. Spinoza escreve que o Homem Livre "nunca age como enganador, mas sempre de boa-fé", o que significa não só sinceridade de propósitos, como também veracidade (transparência) e reciprocidade ("não faça aos outros o que não quer que lhe façam"). A boa-fé é o substrato moral incorporado pelo direito, que se constitui na "única coluna do Templo do Direito que não pode ruir, em qualquer momento, sob pena de negar-se o próprio fundamento da Ciência Jurídica" – Alvaro Villaça de Azevedo.

Convém advertir que, devido às peculiaridades inerentes a determinadas atividades, sobre as relações laborais respectivas aplicar-se-ão, também, outras normas e princípios específicos. É o caso dos médicos, psicólogos, advogados e outros trabalhadores, cuja conduta individual, social e profissional é regulada por preceitos legais e éticos diferenciados.

Desta forma, a reflexão ética entra na moralidade de qualquer atividade profissional humana. Sendo a ética inerente à vida humana, sua importância é bastante evidenciada na vida profissional, porque cada profissional tem responsabilidades individuais e responsabilidades sociais, pois envolvem pessoas que dela se beneficiam.

A ética é ainda indispensável ao profissional, porque na ação humana "o fazer" e "o agir" estão interligados. O fazer diz respeito à competência, à eficiência que todo profissional deve possuir para exercer bem a sua profissão. O agir se refere à conduta do profissional, ao conjunto de atitudes que deve assumir no desempenho de sua profissão.

A ética baseia-se em uma filosofia de valores compatíveis com a natureza e o fim de todo ser humano, por isso, "o agir" da pessoa humana está condicionado a duas premissas consideradas básicas pela Ética: "o que é" o homem e "para que vive", logo toda capacitação científica ou técnica precisa estar em conexão com os princípios essenciais da ética.

Constata-se então o forte conteúdo ético presente no exercício profissional e sua importância na formação de recursos humanos.

Parece ser uma tendência do ser humano, como tem sido objeto de referências de muitos estudiosos, a de defender, em primeiro lugar, seus interesses próprios e, quando esses interesses são de natureza pouco recomendável, ocorrem seríssimos problemas.

A tutela do trabalho, processa-se pelo caminho da exigência de uma ética, imposta através dos conselhos profissionais e de agremiações classistas. As normas devem ser condizentes com as diversas formas de prestar o serviço de organizar o profissional para esse fim.

Como o progresso do individualismo gera sempre o risco da transgressão ética, imperativa se faz a necessidade de uma tutela sobre o trabalho, através de normas éticas.

É sabido que uma disciplina de conduta protege todos, evitando o caos que pode imperar quando se outorga ao indivíduo o direito de tudo fazer, ainda que prejudicando terceiros.

É preciso que cada um ceda alguma coisa para receber muitas outras e esse é um princípio que sustenta e justifica a prática virtuosa perante a comunidade.

O homem não deve construir seu bem a custa de destruir o de outros, nem admitir que só existe a sua vida em todo o universo.

Não obstante os deveres de um profissional, os quais são obrigatórios, devem ser levadas em conta as qualidades pessoais que também concorrem para o enriquecimento de sua atuação profissional, algumas delas facilitando o exercício da profissão.

Muitas destas qualidades poderão ser adquiridas com esforço e boa vontade, aumentando neste caso o mérito do profissional que, no decorrer de sua atividade profissional, consegue incorporá-las à sua personalidade, procurando vivenciá-las ao lado dos deveres profissionais.

O senso de responsabilidade é o elemento fundamental da empregabilidade. Sem responsabilidade a pessoa não pode demonstrar lealdade, nem espírito de iniciativa. Uma pessoa que se sinta responsável pelos resultados da equipe terá maior probabilidade de agir de maneira mais favorável aos interesses da equipe e de seus clientes, dentro e fora da organização. A consciência de que se possui uma influência real constitui uma experiência pessoal muito importante.

É algo que fortalece a auto-estima de cada pessoa. Só pessoas que tenham auto-estima e um sentimento de poder próprio são capazes de assumir responsabilidade. Elas sentem um sentido na vida, alcançando metas sobre as quais concordam previamente e pelas quais assumiram responsabilidade real, de maneira consciente

4 CONCLUSÃO

Por fim, a ética nas relações de trabalho pressupõe honestidade, lealdade, competência, prudência, coragem, perseverança, compreensão, humildade, imparcialidade, otimismo, sigilo, enfim tudo aquilo que espera-se da moral do ser humano médio, sem esquecer que embora a moral, sendo a essência dos costumes, acompanhe a cultura de cada região, de cada país ou continente, alguns adjetivos da moral e da ética, que é o comportamento no meio social, são universais, como exemplo, a honestidade e a lealdade.

A ética jurídica nas relações de trabalho é essencial para o bom andamento do relacionamento humano empresarial, o que reflete na saúde mental, física e interpessoal do ser humano.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Vade Mecum, 12ª edição, São Paulo, Editora Rideel, 2011.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943. Vade Mecum, 12ª edição, São Paulo, Editora Rideel, 2011.

BRASIL. Código de Processo Civil. Vade Mecum, 13ª edição, São Paulo, Editora Saraiva, 2012.

BRASIL. Código Civil. Vade Mecum, 13ª edição, São Paulo, Editora Saraiva, 2012.

DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de Direito do Trabalho, 8ª edição, São Paulo, Editora LTr, 2009.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra Leite. Curso de Direito Processual do Trabalho 6ª. Edição, São Paulo, Editora LTr, 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. Curso de Processo Civil, Execução, volume 3, 2ª edição, São Paulo, Editora RT, 2008.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de Direito Processual do Trabalho, 23ª edição, São Paulo, Editora Saraiva, 2008.

DE PAULA, Jônatas Luiz Moreira. Teoria Geral do Processo, 3ª edição. São Paulo. Editora Manole, 2002.